



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Fazenda

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 214/2016

1. Tratam os presentes autos de pedido à Secretaria da Fazenda, número SIC em epígrafe, de cópia da via do contribuinte com a assinatura da ciência de Ordem de Serviço Fiscal – OSF.
2. O órgão orientou o interessado a procurar o documento junto ao Posto Fiscal de sua jurisdição e, em recurso hierárquico, manteve o posicionamento, assinalando que a Secretaria possui serviço específico para atendimento da demanda do requerente. Irresignado, o interessado interpôs recurso a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Em síntese, insurge-se o interessado contra a decisão do órgão demandado, alegando que seu pedido estaria amparado pela legislação vigente de acesso à informação. Ocorre que o pedido de acesso à informação não foi indeferido, limitando-se o órgão público a indicar ao interessado que a obtenção do documento deveria ser feita junto ao Posto Fiscal, conforme procedimento específico já existente.
4. Analisando-se o feito, verifica-se que o procedimento adotado neste caso encontra respaldo nas normas de acesso à informação. Em que pese a preferência dada ao acesso eletrônico de informações, a Lei nº 12.527/2011 admite a possibilidade de indicação de local e forma para realização presencial de consulta aos dados solicitados, conforme expressa previsão do artigo 11, §1º, inciso I.
5. Ainda que a Lei de Acesso à Informação tenha estabelecido um procedimento geral para acesso a informações custodiadas pela administração pública, é razoável que, quando existente um procedimento específico para obtenção dos documentos vinculados às atividades fins do órgão, como no caso presente, esse procedimento seja observado, para maior eficiência das atividades desempenhadas.
6. Cabe ressaltar que esse mesmo entendimento é acolhido no âmbito do Governo Federal, tendo a Comissão Mista de Reavaliação de Informações publicado a Súmula nº 1/2015: “PROCEDIMENTO ESPECÍFICO - Caso exista canal ou procedimento específico efetivo para obtenção da informação solicitada, o órgão

5



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

ou a entidade deve orientar o interessado a buscar a informação por intermédio desse canal ou procedimento, indicando os prazos e as condições para sua utilização, sendo o pedido considerado atendido.”

7. Ante o exposto, prestados os esclarecimentos cabíveis e indicada a forma adequada à obtenção do documento pleiteado, não há que se falar em negativa de acesso à informação, razão pela qual **conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, §1º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses de provimento recursal previstas no artigo 20 e seus incisos do Decreto nº 58.052/2012.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 21 de julho de 2016.


GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO